



LEI DE Nº 1441/2021

Boa Viagem – Ceará, 29 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB] ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DA CIDADE DE BOA VIAGEM-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A partir de 01 de junho de 2021, nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Boa Viagem, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, cujo valor no ano presente ano consubstancia-se em R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica I – Educação Inclusiva (PEB I – EI) e Professor de Educação Básica II (PEB II), em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que

**PREFEITURA DE BOA VIAGEM - GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 3427-7001  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: gabinete@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** A partir do ano de 2022, o Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispendo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Se necessário, o Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente à competências de junho de 2021, nos casos em que se aplica esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 29 DE JUNHO DE 2021.

  
**JOSE CARNEIRO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal